

**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
*19ª Região - Mato Grosso*

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

No uso das atribuições que me são conferidas, **Autorizo** a contratação, nos termos do Processo Administrativo nº 19/2026, e declaro **Ratificado** o Ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**I - DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS**

Considerando a regular instrução processual, com a presença dos seguintes documentos essenciais:

- Termo de Referência;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço;
- Declaração de Notória Especialização;
- Declaração de Exclusividade Tecnológica;
- Mapa de Riscos da contratação;
- Demonstração técnica da inviabilidade de competição;

Verifica-se o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

**II - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o **desenvolvimento, implantação, manutenção evolutiva e corretiva de solução tecnológica integrada**, consistente em:

**Aplicativo Mobile (App Convênios) + Plataforma Web de Gestão,**

destinado ao atendimento institucional aos corretores de imóveis do CRECI/MT.

**III - DO FORNECEDOR**

**BRUNO FERREIRA SILVA - E2A SOLUÇÕES DIGITAIS**

CNPJ nº 29.518.816/0001-93

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021,



que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.”

## **V - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A inexigibilidade de licitação encontra respaldo na **inviabilidade de competição**, evidenciada no caso concreto pela conjugação dos seguintes elementos:

### **a) Natureza técnica especializada**

Serviço de desenvolvimento de software sob medida, com elevado grau de complexidade técnica e intelectual.

### **b) Singularidade do objeto**

A solução tecnológica:

- é desenvolvida sob medida;
- possui arquitetura própria e não padronizada;
- exige integrações institucionais específicas;
- envolve desenvolvimento intelectual complexo;

### **c) Notória especialização do fornecedor**

A empresa demonstrou:

- experiência comprovada em soluções similares;
- portfólio técnico compatível;
- capacidade de integração com sistemas institucionais;
- equipe técnica qualificada;
- domínio de tecnologias modernas (APIs, cloud, arquitetura modular).

### **d) Inviabilidade de competição**

Decorrente de:

- impossibilidade de comparação objetiva entre soluções;
- elevado grau de customização;
- dependência de expertise técnica específica;
- inexistência de soluções equivalentes padronizadas no mercado.

## **VI - DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**



**A solução compreende:**

### **Aplicativo Mobile + Plataforma Web**

#### **Módulo de Usuários**

- gerenciamento de usuários
- autenticação via API
- verificação de regularidade profissional
- perfil do usuário

#### **Módulo de Convênios**

- cadastro de empresas
- informações institucionais
- contatos e geolocalização
- avaliações e descontos

#### **Funcionalidades Institucionais**

- localização das unidades do Conselho
- integração com sistemas internos
- painel administrativo completo

#### **Requisitos técnicos:**

- compatibilidade Android e iOS
- interface responsiva
- integração com sistemas do CRECI/MT
- conformidade com LGPD
- hospedagem em nuvem
- atualizações contínuas

### **VII – DAS INTEGRAÇÕES INSTITUCIONAIS**

As integrações são **customizadas e não padronizadas**, incluindo:

- sistema Conselho.NET;
- intranet institucional;
- portal institucional;
- parametrização conforme regras internas;
- customização conforme fluxos administrativos.

Tais características **inviabilizam a competição**, por dependerem de conhecimento técnico específico e domínio do ambiente institucional.



## VIII - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A adequação do preço foi devidamente demonstrada, considerando:

- benchmarking com contratações similares;
- complexidade técnica da solução;
- modelo contínuo (desenvolvimento + suporte + evolução);
- inclusão de infraestrutura, manutenção e suporte técnico.

Conclui-se que o preço:

- é compatível com o mercado;
- não apresenta indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade;
- atende aos princípios da economicidade e vantajosidade.

## IX - DO VALOR E CONDIÇÕES

Conforme a Proposta que consta no autos;

Item	Descrição	Unidade.	Valor Total
01	Desenvolvimento, implantação, manutenção evolutiva e corretiva do App Convênios com plataforma web	Cota única	R\$ 47.980,00

## X - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, compreendendo suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva da solução.

## XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: **6.3.1.3.04.01.038**

## XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Determino:

- a formalização do contrato administrativo;
- a publicação do extrato da inexigibilidade;
- a designação de fiscal do contrato;




- o acompanhamento da execução contratual com base em indicadores de desempenho (SLA).

### **XIII - RATIFICAÇÃO**

Diante do exposto, **RATIFICO a inexigibilidade de licitação**, por restarem devidamente demonstrados:

- a necessidade administrativa;
- a singularidade da solução;
- a notória especialização do fornecedor;
- a inviabilidade de competição;
- a adequação e justificativa do preço;
- a existência de mecanismos de governança e controle.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2026.

  
**Claudecir Roque Contreira**  
Presidente - CRECI/MT 19ª Região